



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: OUTUBRO

EDIÇÃO: 191



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 105/2023 - GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Assunção/PB; e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 143 e 149 da Lei Municipal nº 147/2005 (Estatuto do Servidor Público);

CONSIDERANDO: o teor do Ofício nº 10/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte, que aponta suposto ato infração de trânsito do servidor **JAIRLAN ALBINO DE LIMA**;

CONSIDERANDO: a manifestação nº 03/2023 do Procurador Jurídico do Município de Assunção/PB;

CONSIDERANDO: a Portaria nº 103-N/2023-GP, de 10 de agosto de 2023, Publicada no Boletim Oficial Municipal de Assunção – PB, em 14/08/2023 que trata da designação dos servidores para conduzir as atividades da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares – COPSPAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar suposta **INFRAÇÃO**(dirigir sob a influencia de alcool), praticada em tese pelo servidor que estava em serviço no momento da abordagem da Policia Federal, o sr **JAIRLAN ALBINO DE LIMA**(a), Matrícula nº 201504, lotada na Secretaria Municipal deSaúde, violando o disposto no art. 143, da Lei Municipal nº 147/2005, devendo o servidor ser **PREVIAMENTE NOTIFICADO** de que se encontra na situação de **ACUSADO**, com fundamento no art. 161, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 147/2005.

Art. 2º - Comunicar ao **ACUSADO** que de acordo com o art. 156 da Lei Municipal nº 147/2005 é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermedio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 3º - Informar o **ACUSADO** que no caso de solicitação de provas testemunhais, requer-se que seja apresentado o rol de

testemunhas no qual deve ser esclarecida a petinencia de cada oitiva em breve arrazoado e que devera conter, tanto quanto possivel, o nome completo das testemunhas, cargo ou emprego ocupando (se for o caso), endereço residencial e comercial e telefones para contato.

Art. 4º - O processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Procuradoria para apuração de supostas irregularidades, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogavel por mais 60 (sessenta) dias para conclusão, garantindo – lhe o contraditorio e a ampla defesa com os meios a ela inerentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique- se e Cumpra – se.

Assunção – PB, 17 de outubro de 2023.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constittucional